



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

LEI Nº 4.399, DE 05 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de poltronas reclináveis e acolchoadas em enfermarias e unidades de internação de hospitais e de clínicas médicas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária de autoria do Vereador Evelson Lima, a saber:

Art. 1º Fica obrigada a instalação de poltronas reclináveis e acolchoadas nas unidades de internação e enfermarias dos hospitais da rede de saúde pública municipal e unidades conveniadas, para acomodação de acompanhantes de pacientes hospitalizados ou internados.

§ 1º Cada leito das unidades de internação e das enfermarias deverá ter uma poltrona reclinável e acolchoada para cada acompanhante de pacientes hospitalizados ou internados.

§ 2º As salas de emergência que tiverem leito e necessitarem de acompanhante também deverão ter poltrona reclinável acolchoada para o acompanhante.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei naquilo que couber.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos cinco dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis.

FRANCO FIOROT

Prefeito do Município de Linhares, em exercício

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

RODRIGO SALES CAMPELO

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos